

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO
24 MAI 2021 11:00 Hs
Nº Protocolo 9658 24108121
rps



AFIXADO
EM: 19/05/21
Daniele Carlos Moreira
Mat. 46036

LEI Nº 3.039, DE 19 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS EM ÁREAS, POLOS E DISTRITOS INDUSTRIAIS NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ.

O ROBERTO SOARES PESSOA, Prefeito de Maracanaú:

Faço saber que a Câmara de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos imóveis situados nos Distritos, Polos e Áreas Industriais do Município de Maracanaú, poderão ser implantados além de empreendimentos de uso industrial, atividades comerciais e de serviços, desde que elas se compatibilizem independentemente do uso de métodos especiais de controle da poluição, não ocasionando, em qualquer caso, inconvenientes à saúde, ao bem-estar e à segurança das populações vizinhas.

Art. 2º. Não será permitida a implantação construção de prédios de madeira, nos Distrito, Polos ou Áreas Industriais, exceção feita a barracões destinados a guarda de materiais e instalações provisórias, durante a execução de obras.

Art. 3º. As taxas de ocupação e recuos para implantação de empreendimentos comerciais e de serviços nos lotes industriais, seguem os mesmos parâmetros já utilizados para regularização do uso industrial.

Art. 4º. Competirá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano a análise dos projetos das edificações a se implantarem nos Distritos, Polos e Áreas Industriais, bem como emitir as devidas licenças para execução de obras, operação e funcionamento dos empreendimentos.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, AOS 19 DE MAIO DE 2021.

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ



ORIUNDA DO PROJETO DE LEI DE Nº 039/2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430